

Santo André, 3 de junho de 2025.

**De:** Consultor Legislativo - 04

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 3787/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025

**Autoria:** Ver. Denis Gambá

**Ementa:** PROJETO DE LEI CM nº 142/2025, que assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos, prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

1. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 5º, *caput*, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), **na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo sobre a organização de seu sistema educacional**. Além disso, o objeto do PL não é atendido pela janela legislativa dada ao Município, nas condições do Art. 30, I e II, CF/88, posto que ultrapassa, em muito, o dito "interesse local" permissor de tal atividade normativa, adentrando na competência da União e Estados para estabelecer normas gerais não só sobre educação como infância e juventude. **Tanto é que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 53, V, prevê a medida da vaga escolar, aos menores de 18 anos, em estabelecimentos perto de suas residências.**

2. Nestas condições, a medida mais apropriada é o arquivamento do mesmo, diante do acima apontado. Caso não seja este o entendimento da nobre Comissão, **o quórum para a aprovação da mesma é o de maioria simples**, nos termos da LOM andreense.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Era o que cabia ser informado por este advogado.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Marcos José Cesare**  
**Consultor Legislativo**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300034003700360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.